

Resultado da consulta	Primeiro	« Anterior	Próximo »	Último
-----------------------	----------	------------	-----------	--------

## LEI Nº 6.829, DE 03 DE ABRIL DE 2024

**DISPÕE** sobre a proibição da nomeação de condenados por crimes de racismo ou injúria racial.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

### L E I :

**Art. 1.º** Fica vedada a nomeação de pessoas na administração pública direta e indireta condenadas pela [Lei Federal n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989](#) - Lei do Racismo, bem como pelo [artigo 140, §3.º, do Código Penal](#) - Injúria Racial, após o trânsito em julgado da decisão condenatória e até o cumprimento da pena, nos poderes do Estado do Amazonas.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de abril de 2024.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Publicação:

D.O.E. de 03/04/2024



